

LEI Nº 550/2017

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tarumirim, inscrita no CNPJ sob nº 21.222.641/0001-60, com sede na Rua Jaeder Albergaria, nº34, Centro, Tarumirim/MG, CEP: 35140-000, e foro na Comarca de Tarumirim/MG, constituído no dia 03 de Setembro de 1983, sendo registrada no Cartório de Documentos do 2º Ofício de Notas da Comarca de Tarumirim-MG, no Livro Bn4, sob o nº.: 671, Pg./Fls. 00113, em 26 de setembro de 1983, com estatuto registrado sob o número 7643, página 016, Livro nº010, na data de 26 de junho de 2016, no Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Tarumirim/MG, tendo como finalidade amparar, defender, orientar, coligar e representar (no âmbito territorial de sua atuação municipal), os seus legítimos interesses de seus associados lojistas junto aos poderes públicos, inclusive perante o Judiciário, promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, acompanhar e promover as iniciativas legislativas estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista, cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL) e defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência. Sendo ainda uma organização da sociedade civil, fundado por prazo indeterminado, de utilidade pública, sem fins político-partidários ou religiosos, e sem discriminação de credo ou raça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 08 de agosto de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL